



Legislativa
Sessão 112º
1955

-1-

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 842, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.984

Autoriza permuta de imóvel do Município por imóvel particular e contém outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a permuta de um terreno de propriedade do Município por um outro de propriedade do sr. José Guido Guerra Ferreira, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CIC nº 099.237.564/74.

Art. 2º - O terreno do Município, a que se refere o art. 1º, é o seguinte: terreno situado à rua Bernardo Lopes, no perímetro urbano de São Miguel dos Campos, limitando-se, ao norte, com o rio São Miguel, onde mede cinquenta e dois metros (52,00 m); ao leste, com terreno pertencente ao sr. José Ferreira Filho, onde mede cinquenta e um metros (51,00 m); ao sul, com a rua Bernardo Lopes, onde mede noventa e oito metros (98,00 m); e, ao oeste, com terreno pertencente ao sr. José Guido Guerra Ferreira, onde mede setenta e três metros (73,00 m), e com um outro terreno pertencente ao sr. João de Castro Néry, onde mede trinta e um metros (31,00 m). Calculado geometricamente, o imóvel descrito corresponde à uma área total de 5.361,50 m² (cinco mil trezentos e sessenta e um metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados). O mesmo imóvel, no sentido latitudinal, é cortado por uma faixa de dezesseis metros (16,00 m) de lar-



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 842, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.984
(CONTINUAÇÃO)

largura, com uma área total de 1.208,00 m² (hum mil duzentos e cito metros quadrados), destinada à implantação de uma avenida.

Art. 3º - O terreno de José Guido Guerra Ferreira, a que se reporta o art. 1º, é o seguinte, é o seguinte: terreno localizado na antiga Vila Diva, no perímetro urbano de São Miguel dos Campos, limitando-se, ao norte, com terreno pertencente ao próprio José Guido Guerra Ferreira, onde mede cento e seis metros (106,00 m), e, em seguida, com terreno pertencente ao sr. Roberto Danglard Jucá, onde mede dezoito metros e cinquenta centímetros (18,50 m); ao leste, com terreno pertencente ao Município, onde mede dezenesseis metros (16,00 m); ao sul, com terreno pertencente ao próprio José Guido Guerra Ferreira, onde mede cento e dezenove metros e cinquenta centímetros (119,50 m); e, ao oeste, com terreno pertencente ao sr. Diniz de Andrade Jatobá. O imóvel descrito, calculado geometricamente, corresponde à uma área total de 1.930,00 m² (hum mil novecentos e trinta metros quadrados). O mesmo imóvel foi desmembrado de um outro maior, adquirido por José Guido Guerra Ferreira e seus irmãos, à Francisca Vieira do Carmo Guerra, através de escritura pública de doação, lavrada nas notas do Cartório do 1º Ofício desta cidade, em oito (08) de outubro de 1.975, e registrada no mesmo Cartório, no dia trinta (30) do mesmo mês. O mesmo imóvel maior foi objeto de divisão amigável, através de escritura pública, lavrada nas notas do Cartório do 1º Ofício desta cidade, em vinte e um (21) de julho de 1.980, e



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 842, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.984
(CONTINUAÇÃO)

nº R.L-17, em data de treze (13) de agosto de 1.980.

Art. 4º - A permuta autorizada por esta Lei fica condicionada à prévia verificação, por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, da inexistência de quaisquer ônus, legais, judiciais ou convencionais, incidentes sobre o imóvel descrito no art. 3º.

Art. 5º - A permuta autorizada por esta Lei não implicará nenhuma contrapartida pecuniária em favor do sr. José Guido Guerra Ferreira.

Art. 6º - A permuta autorizada por esta Lei deverá ser formalizada mediante instrumento público, e as despesas resultantes de tributos, custas e emolumentos cartorários, necessárias à feitura do instrumento e respectiva transcrição, correrão por conta do Município.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, pessoalmente ou por intermédio de procurador, assinará a escritura pública de permuta.

Art. 8º - Ao Chefe do Poder Executivo Municipal é facultado, mediante consenso com o permutante José Guido Guerra Ferreira, promover a inserção na escritura pública de permuta de quaisquer cláusulas que, a seu juízo, atendam ao interesse público e às conveniências da administração, desde que não colidentes com o disposto nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 842, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.984

(CONTINUAÇÃO)

São Miguel dos Campos, em 03 de dezembro de 1.984.

WELLINGTON APPATTO TORRES

- Prefeito -

MIRIA SUELY ALVES

- Secretário de Administração -

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, aos três (03) dias do mês de Dezembro de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro).

Miria Suely Alves

MIRIA SUELY ALVES
Agente Administrativo.